



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5905/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – EDITAL N.º 024/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO ZERO KM TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS
RECORRENTE: TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA
RECORRIDAS: VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA E CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA** contra a decisão do Pregoeiro que julgou classificada a proposta da empresa **VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA** que foi declarada vencedora do certame. A **RECORRENTE** também requer a desclassificação das propostas das empresas **SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA E CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** por ofertarem um modelo de veículo que NÃO atendem a todas as especificações técnicas exigidas no edital. Todos os atos praticados e valores ofertados foram devidamente registrados na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS. É o breve relatório.

II – DAS PRELIMINARES

2.1. Da tempestividade

O recurso administrativo interposto é tempestivo pois atende ao prazo legal do art. 165, I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao disposto no edital de pregão em epígrafe.

2.2. Da legitimidade

A **RECORRENTE** se credenciou junto à plataforma eletrônica de pregão e participou da sessão pública apresentando sua proposta de preço. Ademais, o representante da empresa **RECORRENTE** manifestou a intenção de interpor recurso no momento oportuno, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

estabelece o art. 165, § 1º, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, cumprindo, por conseguinte, todos os requisitos legais.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a RECORRENTE alega que os modelos dos veículos ofertados pelas empresas RECORRIDAS (**VIKINGS LICITAÇÕES, SOCIETE COMÉRCIO, MANUPA e CAMMINARE**), mais bem colocadas com relação à ela, não atendem ao edital sob o fundamento de que o veículo não teria (i) envidraçamento e (ii) ar-condicionado (cabine e salão) de fábrica.

Ao final da peça recursal, a RECORRENTE requer seja dado provimento ao recurso interposto a fim de desclassificar todas as recorridas **VIKINGS LICITAÇÕES, SOCIETE COMÉRCIO, MANUPA e CAMMINARE** do processo licitatório em questão.

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em sede de contrarrazões de recurso, apenas a RECORRIDA VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA a apresentou. Alega que não há qualquer base para a RECORRENTE falar que o veículo não será entregue com envidraçamento, o qual, ademais, todo veículo van passageiros, é obrigatório janelas e saída de emergências e dessa forma o argumento utilizado no presente recurso é totalmente desprovido de lógica.

A RECORRIDA afirma também o veículo será entregue, sim, com envidraçamento, e ar condicionado original da montadora do veículo, não havendo qualquer elemento que seja capaz de ilidir essa afirmação. Em relação ao ar-condicionado, afirma que é item de fábrica e perceptível no respectivo catálogo.

Ao final, a RECORRIDA requer seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se a empresa Viking **habilitada** no pregão.

V – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O recurso em tela questiona a decisão deste Pregoeiro que JULGOU CLASSIFICADA E VENCEDORA a proposta da RECORRIDA pelo fato de que o veículo ofertado pela RECORRIDA não é envidraçado de fábrica e não possui ar condicionado (de fábrica) com saída traseira para os passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Após análise dos argumentos trazidos na peça recursal, concluímos que, de fato, assiste razão a RECORRENTE.

A exigência de apresentação de catálogo tem o propósito de auxiliar a Administração na verificação das especificações técnicas do produto ou equipamento que tem interesse em adquirir. Logo, se não consta algum item exigido no catálogo não resta outra providência que não seja a desclassificação da proposta.

Pela verificação do catálogo, em sua página nº3, foi possível constatar que **apenas os modelos RENAULT MASTER L3H2 VITRÊ e L3H2 MINIBUS já dispõem de janelas para os passageiros e ar condicionado com saída traseira de fábrica conforme exige o edital.**¹

Não bastasse isso, a própria RECORRIDA admite em suas CONTRARAZÕES que a marca/modelo do veículo ofertado **não** vem **envidraçada** de fábrica e que fará a adequação/transformação junto à empresa devidamente credenciada pelo DENATRAN. Ademais é necessário frisar que após a análise do relatório das propostas (em anexo) foi possível aferir que os modelos dos veículos ofertados pelas RECORRIDAS (RENAULT MASTER L2H2) **não** são **envidraçadas** e **não** possuem **saída de ar traseira**.

Ademais, é imperioso frisar que o edital em nenhum momento previu a possibilidade de instalação de itens no veículo que não o fossem ofertado de fábrica, e nesse sentido, caso Administração permita a possibilidade de instalação de itens ou acessórios no veículo à parte, estará violando disposições do edital que ela mesma confeccionou. Tampouco houve pedido de esclarecimento no sentido de indagar a Administração acerca da possibilidade de instalação posterior de algum acessório exigido na especificação do veículo.

O art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21 é claro ao impor que a não observância, por parte dos licitantes ou da autoridade julgadora, de dispositivos estabelecidos no edital viola o **Princípio Da Vinculação ao instrumento convocatório**. Tal mandamento alinha-se ao famigerado ensinamento de HELY LOPES MEIRELLES², que nos ensina que "o edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes".

¹ Veículo tipo VAN sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior a data da contratação; **envidraçada**, com capacidade mínima para 16 passageiros, incluindo o motorista; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; **ar condicionado (cabine e salão) de fábrica**; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses (grifo nosso).

² Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30ª ed., SP: Malheiros, p. 283).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Portanto, o não cumprimento da integralidade das especificações técnicas exigidas para o objeto licitado configura motivo suficiente para a REFORMA da decisão tomada na sessão pública de pregão

VII – DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DECIDO**, em **sede de preliminar**, **CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **RECORRENTE**, e **no mérito**, **DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de **REFORMAR** a decisão anteriormente tomada e julgar **DESCLASSIFICADA a proposta das RECORRIDAS**.

Mococa-SP, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO JOSE DA ROCHA PICHOTANO
Data: 11/11/2024 14:24:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro José da Rocha Pichotano
Pregoeiro



**MUNICIPIO DE MOCOCA
MOCOCA-SP**

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
Processo Administrativo Nº 13013/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LEANDRO JOSÉ DA ROCHA PICHOTANO
Data de Publicação: 15/10/2024 09:25:18

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 275.360,00

Descrição: VEICULO TIPO VAN, ZERO KM

Autor	Marca/Modelo	Valor
NONNE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	renault / master	350.000,00
MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	Renault / Master L2H2	275.000,00
SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	RENAULT / MASTER L2H2 VAN 16 LUG DIESEL 0 KM	275.000,00
VIKINGS LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	RENAULT / MASTER 2.3 L2H2 PASSAGEIROS	275.360,00
MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	PEUGEOT / BOXER TURBO DIESEL 2.2 L3H2	300.000,00
BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	MERCEDES BENZ / SPRINTER	400.000,00
CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	RENAULT / MASTER L2H2 16 LUGARES	275.360,00
TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA	RENAULT / MASTER L3H2	275.360,00
D.P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA	MB SPRINTER / MB SPRINTER	360.000,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS